



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/069

Rio Grande, 30 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 020, de 30 de março de 2004, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DOIS PROFESSORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A ALUNOS DEFICIENTES AUDITIVOS”**.

O referido Projeto de Lei fundamenta-se no dever do Estado do Rio Grande do Sul e do Município do Rio Grande de assegurarem à comunidade rio-grandina o direito à Educação, assegurado no Art. 205, da Constituição Federal, o Art. 196, da Constituição Estadual e o Art. 145, da Lei Orgânica Municipal do Rio Grande.

Do mesmo modo, é sabido, pelos acordantes, que o ensino fundamental é basilar na formação de um povo, merecendo especial atenção dos poderes públicos, especialmente regido pelos princípios do Art. 205, da Constituição Federal, Art. 197, da Constituição Rio-Grandense, sem sobreposição dos deveres do Município, estabelecidos no Art. 146, da Lei Orgânica Municipal.

Todos os partícipes desta Proposta tem em mente a necessidade de efetivação dos deveres do Art. 2º, e Inciso I, da Lei nº 7.853/89, prevendo a necessidade de garantia do direito à educação, amparo à infância e inclusão no sistema educacional, da Educação Especial.

Em audiência pública realizada nessa Casa Legislativa, no dia 10 de março de 2004, foi ouvida a comunidade de alunos portadores de surdez, os quais manifestaram desejo e interesse em estudarem em nosso Município.

Também é considerado que é interesse do Município do Rio Grande ter classes para pessoas portadoras de deficiências auditivas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Helena Small; porém, estando, a mesma, com prédio em construção, não torna-se possível neste momento, pois as atuais acomodações não permitem o acolhimento de alunos.

**EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

1603

Por derradeiro, em razão de situação pontual experimentada pela Escola Estadual Barão de Cêro Largo, a qual possui classes especiais e classes para alunos portadores de deficiências auditiva, consistente na oferta de classe para a 4ª série, do 1º Grau, sem a correspondente oferta da 5ª série, do 1º Grau, implicando o deslocamento de alunos para o município de Pelotas, gerando transtornos aos mesmos, gastos ao Município e impedindo que o Estado do Rio Grande do Sul preste, nesta cidade, tal serviço educacional e comando do Art. 2º, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, da Lei nº 7.853/89.

Com tais fundamentos, e forte no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e na busca da redução de desigualdades (Art. 1º, Inciso III e Art. 3º, Inciso III, da Constituição Federal) justifica-se o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2004

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR DOIS PROFESSORES, POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER A ALUNOS
DEFICIENTES AUDITIVOS.**

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 02 (dois) professores para atuarem junto a alunos deficientes auditivos.

Art. 2º - A contratação visa atender ao Termo de Ajustamento firmado entre o Ministério Público Estadual, Coordenadoria Regional de Educação, Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e este Município.

Art. 3º - Os contratados deverão ter habilitação específica de grau superior, representada por Licenciatura Plena (Nível II).

Art. 4º - Os contratados deverão titular curso de Educação Especial, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 5º - Os contratos terão o prazo de duração de 1 (um) ano letivo, podendo ser renovados, em caráter excepcionalíssimo, no máximo, por mais 1 (um) ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Handwritten signature of Fábio de Oliveira Branco in blue ink.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 05
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *63*

PROCESSO...*479/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *05* de *ABRIL* de 200*4*.

[Signature]

.....
Presidente

[Signature]

.....
Vice-Presidente

[Signature]

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

H7 06
[Signature]

Assunto:

Ementa *479/04*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000

Rio Grande, *5 abril* de ~~dezembro~~ de 2003.

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

Secretário

[Signature]

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 07
A

PROJETO DE LEI:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DOIS PROFESSORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A ALUNOS DEFICIENTES AUDITIVOS.

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 02 (dois) professores para atuarem junto a alunos deficientes auditivos.

Art. 2º - A contratação visa atender ao Termo de Ajustamento firmado entre o Ministério Público Estadual, Coordenadoria Regional de Educação, Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e este Município.

Art. 3º - Os contratados deverão ter habilitação específica de grau superior, representada por Licenciatura Plena (Nível II).

Art. 4º - Os contratados deverão titular curso de Educação Especial, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 5º - Os contratos terão o prazo de duração de 1 (um) ano letivo, podendo ser renovados, em caráter excepcionalíssimo, no máximo, por mais 1 (um) ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

H. 08
R

Of. n. °365/04
Proc. n°479/04

Rio Grande, 05 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 020 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar dois professores, por tempo determinado, para atender a alunos deficientes auditivos.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta